



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

"Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

§ 1º As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos pela Municipalidade.

§ 2º Além da pena administrativa prevista no parágrafo primeiro, será aplicado cumulativamente multa ao organizador ou responsável pela excursão, seja ela rodoviária ou aérea, no valor de 180 UFM (Unidades Fiscais do Município) por pessoa participante do grupo."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.